

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO N.º _____ - CGJ/PE

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO que o recebimento, manejo e a destinação dos recursos oriundos das penas e medidas alternativas de prestação pecuniária tem natureza jurídica penal e judicial, e que sua destinação deverá observar os caros princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, sem olvidar a indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, asseguradas a publicidade, transparência e destinação dos recursos;

CONSIDERANDO que a destinação desses recursos não se sujeita à fiscalização típica e aplicável às verbas de natureza orçamentária;

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais a regulamentação da matéria quanto ao procedimento referente à forma e apresentação dos projetos, prestação de contas e condições e vedações necessárias, de modo a assegurar a indispensabilidade da adequação dos procedimentos atinentes à Administração dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária às peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a redação do art. 1º, § 3º do Provimento n.º 06/2013-CGJ/PE, e a necessidade de garantir publicidade e transparência na destinação dos recursos mencionados;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 2018.0021.001053 (Resultado da Seleção do Edital 01/2017 – Ref. Petição n.º 2017.21.372) de autoria do Dr. Bruno Jader Silva Campos, Juiz de Direito da Comarca de Terra Nova/PE bem como o parecer do representante do Ministério Público onde foram considerados supridos e preenchidos os requisitos e finalidades previstas na Lei e Regulamentos observados os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n.º 154/2012 e os arts. 7º a 11, do Provimento CGJ n.º 06/2013.

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o cadastramento da entidade “LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO” (CNPJ 24.299.216/0001-48), que após cumprir todas as exigências dispostas no edital de habilitação de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiárias de prestações pecuniárias no âmbito da Vara Única da Comarca de Terra Nova/PE, logrou-se habilitada para receber os recursos oriundos das penas e medidas alternativas de prestação pecuniária prevista na Resolução n.º 154/2012 CNJ.

Art. 2º DESTACAR que a associação “LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO” (CNPJ 24.299.216/0001-48) foi a única entidade a se cadastrar perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Nova/PE e que nos termos do Parecer do Ministério Público, representado na pessoa da Dra. Raissa de Oliveira Santos Lima, a Entidade Beneficente de Assistência Social possui como escopo a oferta de serviços de longa permanência a pessoas idosas, de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como: alimentação, vestuário, lazer, medicamento, assistência médica-dentária, moral e religiosa.

Art. 3º RESSALTAR que após a liberação dos valores pela unidade gestora (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Terra Nova/PE), a entidade beneficiária, “LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO” CNPJ 24.299.216/0001-48, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio, conforme disposição do Art. 7º, VI do Provimento 06/2013-CGJ/PE.

Publique-se e registre-se.

Recife, 27/novembro/2018.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA Nº 315/2018

Ementa : Recomenda a todos os magistrados em exercício no Estado de Pernambuco que observem e deem fiel cumprimento às disposições e vedações impostas na Carta Magna vigente, no Código de Ética da Magistratura, na LOMAN e na Resolução 10/2005 do Conselho Nacional de Justiça; define atribuições aos Corregedores Auxiliares, e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em vigor, notadamente no artigo 95, parágrafo único, inciso IV, que estabeleceu “Aos juízes é vedado : (..) *IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei* ;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0009259-19.2018.2.00.0000, da lavra do Corregedor Nacional da Justiça, Ministro Humberto Martins, na qual determinou a expedição de Recomendação de caráter geral, comunicando aos magistrados a vedação de cumulação de função jurisdicional com a participação em qualquer órgão da Conmebol, sob pena de violação dos deveres funcionais (CF/88, art.95, §ú, I; LOMAN, arts 26, II, ‘a’, e 36, II);

CONSIDERANDO a vedação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº10, de 19.12.2005, no a rt. 1º: “ *É vedado o exercício pelos integrantes do Poder Judiciário de funções nos Tribunais de Justiça Desportiva e em suas Comissões Disciplinares (Lei nº 9.615, de 24.03.98, arts. 52 e 53)* ”;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR a todos os magistrados em exercício no Estado de Pernambuco que observem fielmente as vedações impostas pela Constituição Federal vigente, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, pelo Código de Ética da Magistratura Nacional.

Art. 2º. ORIENTAR a todos os magistrados acerca da vedação de cumulação da função jurisdicional com a participação em qualquer órgão da Conmebol – Confederação Sul Americana de Futebol, sob pena de violação dos deveres funcionais (CF/88, art.95, §ú, I; LOMAN, arts 26, II, ‘a’, e 36, II; Resolução CNJ nº10/2005)

Art. 3º. ATRIBUIR às Corregedorias Auxiliares o dever de manter constante orientação e fiscalização no intuito de se manter a estrita observância ao estabelecido nessa recomendação e demais atos normativos mencionados, devendo promover as medidas necessárias na hipótese de eventual descumprimento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dando-se ampla divulgação aos magistrados.

Recife, 07 de dezembro de 2018.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Corregedor Geral da Justiça em exercício
SEI Nº 38268-28.2018.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da Carta Precatória nº (...) extraída do Processo nº (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2018 -SJCJGJ

Cuida-se de ofício, enviado a este Órgão Censor pelo Juízo da (...), solicitando o cumprimento e devolução da Carta Precatória nº (...) extraída do Processo nº (...) (ID 0295604).

Em resposta enviada pelo Juízo da (...) à Assessoria Especial deste Órgão Censor, este informa que (IDs 0298760; 0298770 e 0298772):